

Comcessao de saída temporária e os reflexos na sociedade

Autor(res)

Leticia Da Silva Almeida
Samela Lorrane Da Silva Souza

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE (TIMBIRAS)

Introdução

O presente trabalho tem como a apresentação de divergências sobre os estudos e discussões do direito/benefício concedido para os presos que se encontram em regime semiaberto. Trata-se de um assunto gerador de muitas opiniões, causando assim uma grande divergência sobre a concordância ou não de sua aplicação. Para alguns a saída temporária é entendida como um Direito dos condenados, por conta de sua previsão legal e para outros é enxergada como um benefício que não deveria existir. Este assunto gera anualmente grandes polêmicas e indignações, mostrando que a alterações geradas ocorrem até mesmo perante a sociedade.

Objetivo

Objetivo

O trabalho tem finalidade analisar uma forma crítica a saída temporária, conhecida como "saidinha", sendo fundamentada pela LEP artigo 122 desta lei. Deve ser ressaltado que este benefício não é aplicado para todos os condenados possui alguns requisitos para que o preso alcance tal "privilegio".

Material e Métodos

Matéria

Nas saídas temporárias, os condenados beneficiados não se sujeitam a vigilância direta, pois se baseia na confiança e no senso de responsabilidade do apenado

A Súmula 40 do Superior Tribunal de Justiça assevera que para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena em regime fechado.

Conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Execução Penal a saída temporária será concedida por prazo não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano.

Dos requisitos para a concessão da saída temporária

Para que o preso obtenha a tão esperada saída temporária é imprescindível que se encaixe nos requisitos impostos pela lei. Ressalvando que só poderão ter pleitear a saída se já estiverem cumprindo suas devidas penas no regime semiaberto, ou seja, nos casos do primário ter cumprido 1/6 da pena e quando reincidente 14 da pena

Resultados e Discussão

Resultado

O principal argumento apresentado por quem defende a concessão da saída temporária é de que esta medida tem como função preparar o preso para uma certa ressocialização para o seu futuro egresso na sociedade, considerando que para ter esse benefício alcançado um dos requisitos observados seria o bom comportamento, sem o preenchimento desta condição não seria possível. Refletem também que não seria justo a maioria sofrer consequências pela minoria, pois grande parte dos que saem temporariamente voltam para o estabelecimento devido para cumprirem o que resta de sua pena, enquanto uma proporção menor daqueles que voltam, aproveitam a oportunidade para não voltarem.

Nos casos em quem a opinião é controversa se entende que essas saídas seriam uma brecha para que os presos não retornem para o cumprimento da pena, colocando em risco toda a sociedade. Algo que causa grande revolta e gera críticas são casos em que, como exemplo, a pessoa que esta presa

Conclusão

Conclusão

Diante do assunto abordado, podemos observar que o tema sobre saída temporária é de grande complexidade, gerando conseqüentemente inúmeras controvérsias. Cabe ao Estado manter um equilíbrio, observando de maneira rigorosa e cautelosa todos os requisitos cumulativos exigidos para assim conceder a saída temporária do preso que está em regime semiaberto

Referências

<https://oregional.com.br/noticias/detalhes/presos-beneficiados-com-saidinha-temporaria-nao-retornam-aos-presidios>

<https://noticias.r7.com/sao-paulo/se-condenado-cupertino-pode-cumprir-pena-de-no-maximo-30-anos-e-ter-direito-a-saidinha-29062022?amp>

<https://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2016/06/ Crimes-na-regiao-foram-cometidos-por-detentos-de-saidinha-temporaria.amp>

SILVA, Alan Guilherme Barbosa Da. Análise crítica das saídas temporárias à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <http://200-98-146-54.cloudouol.com.br/bitstream/123456789/2236/1/Artigo%20-%20Alan%20Guilherme%20Barbosa%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 16 out 2019.

A N A L A I R A C H I T E I R O D I S P O N Í V E L E M :
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/IFDIDH/article/viewFile/8066/67648958>